



LEI Nº 1.851 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Ementa: Prevê o programa “Direito na Escola” junto às escolas do ensino municipal do carpina.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º As escolas municipais do Carpina passam a contar com o programa direito na escola em que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania.

§1º - As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como atividades complementares nas escolas municipais incluindo as turmas de EJA-Educação de Jovens Adultos.

§2º - As palestras e aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e as entidades interessadas.

§3º - A carga horária dos encontros será preferencialmente de até 01 (uma) hora aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º - Os profissionais que lecionarão sobre os temas de “noções de direito e cidadania”, poderão ser advogados, juizes, promotores, defensores públicos, procuradores ou profissionais da área jurídica com formação em curso superior em direito com a devida regularização em sua entidade de classe e deve possuir notável saber jurídico.

§1º - Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo basilar.

I- Direitos e garantias fundamentais;

II – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III – Noções de direito civil, direito penal, direito constitucional, direito ambiental, direito do consumidor, direito trabalhista, direito tributário, direito previdenciário e direito eleitoral.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 3º - É vedado ao profissional a que se refere o artigo 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

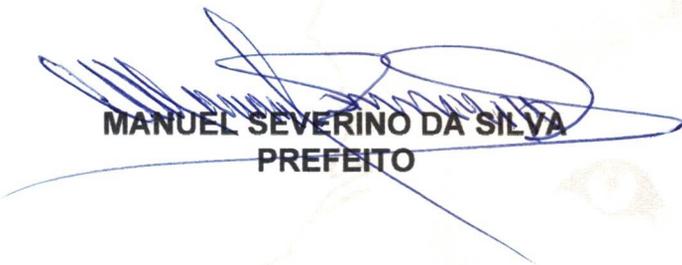
Art. 4º - O programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual e empregatício entre o município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º - Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades relacionadas com os temas desta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2022.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO